



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA LUCIMAR GROSSI GONÇALVES-ME.

**CONTRATO Nº 14/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA LUCIMAR GROSSI GONÇALVES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17914244/0001-82, com sede na Rua Prefeito Vicente Martins Moreira, 72, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, neste ato representado pela Sra. Lucimar Grossi Gonçalves, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 983443586-04, residente e domiciliada na Rua Prefeito Vicente Martins Moreira, 72, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de recargas de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP 13kg - gás de cozinha), para o Município de Dores do Turvo, conforme tabela exposta abaixo:

TEM	QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	Marca	Preço unit	Preço total
01	400	Unid	Recarga de gás liquefeito de petróleo, (gás de cozinha), acondicionados em botijões de 13 KG	Liquigás	84,00	R\$ 33.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de recargas fornecidas, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da Contratada.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

02.03.01.04.122.0052.2016.3.3.90.30.00

02.05.01.12.122.0052.2035.3.3.90.30.00

02.09.01.10.122.0052.2049.3.3.90.30.00

02.10.01.15.122.0052.2071.3.3.90.30.00

02.14.01.08.244.0052.2092.3.3.90.30.00

02.15.01.08.244.0125.2101.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

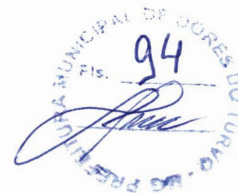
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

DORES DO TURVO/MG, 09 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

EMPRESA LUCIMAR GROSSI GONÇALVES-ME - CONTRATADA

Lucimar Grossi Gonçalves - representante

Testemunhas:

Nome: *Maria Renata Coelho*

CPF: *077.297.416.01*

Nome: *Waldemar das Neves*

CPF: *522-764.146.34.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO



CONTRATO CADASTRADO

Página: 1 de 1

Contrato	Data	Vigência	Valor Inicial	Somatório Aditivos	Valor Global
00014	09/01/2019	31/12/2019	33.600,000	0,000	33.600,000

Favorecido	Orgão SICOM
02037 - LUCIMAR GROSSI GONÇALVES ME	2

Processo	Data	Modalidade	Nro.	Data
00010/2018	22/01/2018	09 - PREGÃO PRESENCIAL	0008	25/01/2018

Aplicação
FORNECIMENTO DE RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP 13KG - GÁS DE COZINHA), PARA O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.

Aditivo(s) do Contrato

Código	Data	Valor Aditivo	Vencimento
0000	/ /	0,000	/ /

OBJETO do Aditivo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019.

Primeiro Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ-18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA LUCIMAR GROSSI GONÇALVES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17914244/0001-82, com sede na Rua Prefeito Vicente Martins Moreira, 72, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, neste ato representado pela Sra. Lucimar Grossi Gonçalves, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 983443586-04, residente e domiciliada na Rua Prefeito Vicente Martins Moreira, 72, Centro, Dores do Turvo/MG, CEP.: 36.513-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, decorrente do contrato administrativo nº 14/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas posteriormente, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que o Município de Dores do Turvo, instaurou processo administrativo licitatório nº 10/2017, objetivando o registro de preços para futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de recargas de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP 13kg - gás de cozinha), em atendimento às demandas das Secretarias Municipais, de acordo com o relacionado na cláusula primeira do contrato principal;

CONSIDERANDO que, por meio do processo em referência, o Município celebrou contrato administrativo nº 14/2019, com a Empresa Lucimar Grossi Gonçalves-Me, inscrita no CNPJ sob o nº 17914244/0001-82;

CONSIDERANDO a ocorrência de ajuste entre as partes contratantes, objetivando redução no valor unitário do item contratado, em virtude dos reflexos da grave crise econômica, a qual se instalou em decorrência do atraso nos repasses pelo Governo do Estado de recursos do ICMS, IPVA, Transporte Escolar, Saúde, Assistência Social, dentre outros, aliado à notória queda de arrecadação, advinda do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, maior fonte de receita dos pequenos municípios;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado, com vistas à continuidade do referido fornecimento, uma vez que, tem considerável importância para o atendimento das necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 65, II, "d", a possibilidade de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação ajustada entre as partes.

Amácio

Lucimar

Valdir



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR DE ITEM DO CONTRATO

1.1 – Fica reduzido o valor unitário da "Recarga de gás liquefeito de petróleo, (gás de cozinha), acondicionados em botijões de 13 KG", passando a vigorar conforme delimitado na tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	Marca	Preço unit (reajustado)	Preço total
01	400	Unid	Recarga de gás liquefeito de petróleo, (gás de cozinha), acondicionados em botijões de 13 KG.	Liquigás	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

2.1 - O valor do referido contrato sofre um decréscimo financeiro de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), considerando o reflexo financeiro respectivamente causado pela redução no valor do supramencionado item.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura.

Dores do Turvo/MG, 10 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito municipal


EMPRESA LUCIMAR GROSSI GONÇALVES-ME - CONTRATADA

Lucimar Grossi Gonçalves - representante

Testemunhas:

1- 

CPF 110.441.116-40

2- 

CPF 112.550.456-09